

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/12/01  
Assessoria da Plenário

PL 2676 /2001

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à Comissão de CCL

Em 17/12/01

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenário

“Dispõe sobre a Gratificação por desempenho de Atividades Especiais no Sistema Penitenciário do Distrito Federal nos casos que menciona”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por desempenho de Atividades Especiais no Sistema Penitenciário no Distrito Federal, no valor de um soldo e meio a ser concedido aos Bombeiros e Policiais Militares que prestam serviços na condição de Agente Penitenciário no Núcleo de Custódia, setor “C”, Papuda e Colméia.

§ único – o Bombeiro ou Policial Militar que for encaminhado para reserva, fará jus a incorporação da Gratificação, desde que comprove dois anos de efetivo exercício nos locais mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Segurança Pública, através da COSIPE, expedirá aos Bombeiros que prestam serviços nas localidades especificadas no art. 1º, uma carteira funcional nos termos da expedida pela Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2676/01  
01 RITA

PL 254.01



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a Gratificação por desempenho de Atividades Especiais aos Policiais Militares e Bombeiros que desempenham atividades inerentes do Agente Penitenciário.

Importante lembrar que esses servidores hoje estão desviados de sua função, prestando serviços de natureza diversa daquela para o qual foram contratados.

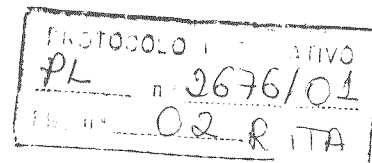
Vale salientar que muitos desses Bombeiros e Policiais Militares são alvo de constante ameaças pelos detentos, o que, gera um temor até de retornos às incorporações que fazem parte, já que estão marcados indelevelmente pelos presos em razão dos serviços que prestam.

Esta Gratificação é da mais alta justiça, pois cria um incentivo maior para aqueles servidores da segurança, colocando-os em igualdade de condições com Bombeiros e Policiais Militares do Acre e Rondônia, que concederam essa Gratificação para seus servidores, que se encontram desviados de suas funções com prestação de serviços em igual condição ao Agente Penitenciário.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio na aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉLA MACHADO  
Líder do PSDB



PL 254.01